



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Processo: 202300010002768
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde	CNPJ: 06.190.522/0001-80
Gestor: Djan Barbosa de Freitas	
Endereço: Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antonio, Rio Verde – GO.	
Dados bancários: Agência: 2510 / Conta Corrente: 72.325-5/ Caixa Econômica Federal	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA		CNES: 6490506
Endereço: RUA DO ANCIAO NR. 61 – VILA ANDRE LUIZ		
Cidade: Rio Verde - Goiás	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos	
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia (x) Outros: Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI		

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período de execução: 12 (doze) meses, a partir da data de homologação e publicação oficial.
Identificação do objeto: Construção de uma lavanderia com área de 90,97 m2.
JUSTIFICATIVA: A ABAS foi fundada a 19 (dezenove) anos, de natureza filantrópica com o objeto de acolher a pessoa idosa. Ao longo desses anos dinamizou sua prestação de serviço, acolhendo hoje mais de 190 usuários, oferecendo as modalidades ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, Centro Dia, Serviço de Convivência/ Fortalecimento de Vínculo e Centro de Cultura e Convivência, realizados por uma equipe multidisciplinar. Possui diversos parceiros governamentais e não governamentais que possibilita desenvolver sua prestação de serviço, em uma área de 1500m². As instalações físicas da lavanderia atualmente existente na Instituição já não atendem plenamente a demanda necessária, pois já se encontram desgastadas devido ao prolongado uso e com espaço limitado. Além disso, a ampliação de usuários atendidos nos últimos quatro anos, passando de 110 (cento e dez) para 190 (cento e noventa), as novas exigências dos órgãos reguladores na área de segurança e proteção da saúde no trabalho, exigem novas instalações que resguardem as condições físicas dos usuários e operadores do serviço a ser executado. A construção/ampliação do espaço físico, ora pleiteada, com maior capacidade de produção e com itens de segurança adequados, permitirão um ganho na produtividade, qualidade do serviço e na salubridade dos seus executores. Atenderá às exigências do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Obras do município, melhorando as condições de trabalho e segurança de usuários e colaboradores da Instituição.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

Meta/ especificação	Anual/Und.
ATENDIMENTOS CONSULTAS EXAMES	Atender 136 pessoas idosas 339 consultas 150 exames
TOTAL	625

6 – VALOR DO PROJETO

Recurso da emenda: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Contrapartida pela OSC: R\$ 48.764,79 (Quarenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Valor total do projeto: R\$ 248.764,79 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

6.1 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
	Obras civis – construção lavanderia	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Contrapartida de R\$48.764,79 com recurso próprio da Instituição.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerando a imprevisibilidade do tempo para homologação do Plano de Trabalho, bem como, da transferência do recurso Fundo a Fundo. O cronograma de desembolso será executado em parcela única, após a celebração do Instrumento de Repasse entre a ABAS e o Fundo Municipal de Saúde.

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais

cabíveis.

II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Rio Verde -GO

Datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS SABINO

Data: 15/12/2023 14:31:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Sabino – Presidente da ABAS

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Rio Verde -GO em ____/____/____

DJAN BARBOSA
DE
FREITAS:92289533
149

Assinado de forma digital
por DJAN BARBOSA DE
FREITAS:92289533149
Dados: 2023.12.15
15:36:05 -03'00'

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.